

Decisões/Despachos .....	13
Editais .....	14
9ª Zona Eleitoral - Três Lagoas .....	15
Sentenças .....	15
11ª Zona Eleitoral - Rio Brilhante .....	16
Sentenças .....	16
14ª Zona Eleitoral - Camapuã .....	21
Decisões/Despachos .....	21
18ª Zona Eleitoral - Dourados .....	22
Editais .....	22
22ª Zona Eleitoral - Jardim .....	22
Editais .....	22
27ª Zona Eleitoral - Ivinhema .....	22
Sentenças .....	22
Editais .....	25
31ª Zona Eleitoral - Sidrolândia .....	25
Sentenças .....	26
45ª Zona Eleitoral - Nioaque .....	28
Decisões/Despachos .....	28
49ª Zona Eleitoral - Anastácio .....	29
Sentenças .....	29
51ª Zona Eleitoral - Três Lagoas .....	30
Editais .....	30
52ª Zona Eleitoral - Ponta Porã .....	30
Portarias .....	30
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL .....	31
Procuradoria Regional Eleitoral .....	31
Atos do Procurador .....	31

## PRESIDÊNCIA

### Gabinete

#### Portarias

#### PORTARIA PRESIDÊNCIA N.º 236/2019 TRE/PRE/GABPRE

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) n° 5 da Agenda 2030 instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) que visa a alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ n° 255/2018, que instituiu a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de haver espaços democráticos e de igualdade entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO que a igualdade de gênero constitui expressão da cidadania e dignidade humana, princípios fundamentais da República Federativa do Brasil e valores do Estado Democrático de Direito;

O DESEMBARGADOR DIVONCIR SCHREINER MARAN, PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VI, da Resolução n° 170, de 18.12.97 - Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Participação Institucional e Valorização Feminina no âmbito interno e externo da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º São objetivos da política:

- I –fomentar a criação e consolidação de mecanismos de alcance de igualdade de gênero;
- I –estabelecer diretrizes para efetiva participação e valorização feminina no ambiente institucional;
- III –contribuir para o equilíbrio de oportunidades entre homens e mulheres nas unidades do Tribunal e
- IV –prevenir ocorrências de assédio, violência ou discriminação da mulher no ambiente de trabalho.

Art. 3º São diretrizes para a efetivação da Política de Participação Institucional e Valorização Feminina no âmbito interno e externo desta Justiça Eleitoral:

- I –a designação paritária de mulheres para os cargos de direção, chefia e assessoramento, como também a participação em comitês e comissões;
- II – a presença feminina em bancas examinadoras de concursos públicos, painéis de seminários e eventos institucionais, seja como conferencista, colaboradora ou fomentadora;
- III –o aperfeiçoamento funcional de magistradas e servidoras;
- IV –a igualdade no ambiente de trabalho, nos aspecto físico, social, psicológico e organizacional;
- V –ações educacionais, campanhas e eventos de conscientização, capacitação e diálogo com os servidores deste Regional sobre o tema;
- VI – a participação das mulheres no processo democrático, por meio de ações institucionais socioeducativas e de projetos voltados à cidadania política;
- VII –pesquisas, estudos internos, análises e cenários sobre o tema e
- VIII –atualização normativa.

Art. 4º A política será operacionalizada pela Comissão de Participação e Valorização Feminina do TRE-MS, indicada pela Presidência, com a seguinte composição:

- I –um membro do Gabinete da Presidência;
- II –um membro da Corregedoria Regional Eleitoral;
- III –um membro do Gabinete da Diretoria-Geral;
- IV –um membro da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- V –um membro da Escola Judiciária Eleitoral;
- VI –um membro da Secretaria Judiciária;
- VII –um membro da Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;
- VIII –um membro da Assessoria de Comunicação e Cerimonial;
- IX –um membro representante das Zonas Eleitorais.

§1º Para cada membro designado, será nomeado um servidor para atuar como seu suplente.

§2º A comissão será coordenada por um membro indicado pela Presidência do Tribunal e terá em sua composição entre 60 e 80% dos integrantes do gênero feminino, considerados titulares e suplentes.

§3º A coordenação da Comissão será substituída pelos servidores de que trata este artigo, na ordem em questão mencionados.

§4º A comissão atuará de forma contínua e por meio de reuniões convocadas por seu coordenador, conforme a necessidade.

§5º Em caso de impedimento, o membro da comissão será representado por seu suplente.

§6º O coordenador poderá convocar servidores de unidades que não integram a comissão, a fim de auxiliar na realização de trabalho específico.

§7º A composição do Comitê poderá ser alterada a cada dois anos, permitida apenas uma recondução, de modo a garantir a alternância dos integrantes.

Art. 5º A comissão deve apresentar ao Gabinete da Presidência um relatório anual, contendo os resultados das ações desenvolvidas.

Art. 6º A Direção-Geral fica autorizada a complementar a regulamentação da Política de Participação Institucional e Valorização Feminina.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

DIVONCIR SCHREINER MARAN

Presidente em substituição

---

**PORTARIA PRESIDÊNCIA N.º 237/2019 TRE/PRE/GABPRE**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO as determinações do Tribunal de Contas da União, proferidas no Acórdão TCU-Plenário n.º 1.832/2018, de 8 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a necessidade legal de designar autoridade para monitoramento da Lei de Acesso à Informação no TRE/MS, nos termos de seu art. 40, porquanto não disposta, explicitamente, na Resolução TRE/MS n.º 604, de 21 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 260, de 11 de setembro de 2018, que alterou a Resolução CNJ n.º 215, de 16 de dezembro de 2015, e instituiu o ranking da transparência do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as unidades orgânicas do TRE/MS responsáveis pela avaliação e cumprimento dos itens constantes dos quesitos de verificação do Tribunal de Contas da União elencados no Apêndice IV, que explicita o método de definição da fórmula do índice de transparência a ser aferido por aquele órgão de controle (evento SEI ID 0531677), bem como das exigências previstas no Anexo II da Resolução CNJ n.º 2015/2015;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício 502/2018-TCU/Sefti, juntado nos autos do Processo SEI n.º 0009240-03.2018.6.12.8000, que veiculou as recomendações do Tribunal de Contas da União sobre a avaliação do portal deste Tribunal quanto à transparência e à metodologia de definição da fórmula do índice de transparência,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece as unidades da estrutura orgânica do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul responsáveis por:

I – conferir as informações veiculadas na internet pelo TRE/MS, observado questionário matriz para avaliação e diagnóstico da transparência dos portais eletrônicos por equipe de auditoria do Tribunal de Contas da União, constante dos termos do Acórdão TCU-Plenário n.º 1.832/2018, assim como do Anexo II da Resolução CNJ n.º 215/2015, submetendo o resultado à Comissão Multidisciplinar Permanente responsável pelo Portal da Transparência desta Instituição;

II – propor à Comissão Multidisciplinar Permanente do Portal da Transparência, até o final de cada quadrimestre (ABRIL/AGOSTO/DEZEMBRO), a atualização das informações relacionadas na planilha para cálculo do índice de transparência utilizado no Acórdão TCU-Plenário n.º 1.832/2018 e do Anexo II da Resolução CNJ n.º 215/2015, para aferição do *ranking* da transparência do Poder Judiciário, ou a inclusão de novos itens sempre que houver legislação que determine novas publicações;

III – propor ações que visem ao aperfeiçoamento da gestão da transparência no âmbito do TRE/MS.

Art. 2º As unidades orgânicas do TRE/MS responsáveis pelas atividades previstas nos incisos I e II do art. 1º desta Portaria são as seguintes:

I - COPEG - Coordenadoria de Orçamento, Planejamento Estratégico e Gestão;

II - CCIA - Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria;

IIO - ASCOM - Assessoria de Comunicação;

IV - STI - Secretaria de Tecnologia da Informação;

V - SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas;

VI - SAF - Secretaria de Administração e Finanças;

VII - SJ - Secretaria Judiciária;

VIII - CRE - Corregedoria Regional Eleitoral;

IX - OUV - Ouvidoria;

X - CPAI - Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

XI - GABPRE - Gabinete da Presidência;